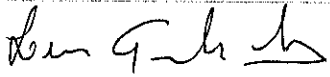
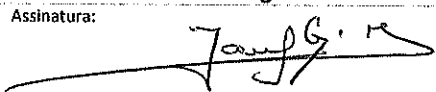


UNIVERSIDADE DA MAIA

REGULAMENTO DO 3.º CICLO DE ESTUDOS EM CIÊNCIAS DO DESPORTO

| Presidente do Conselho Científico | Reitor da UMAIA |
|--|---|
| Aprovado pelo Conselho Científico em: 14/06/2022 | Homologado em: 18 jul 2022 |
| Assinatura:  | Assinatura:  |

Preâmbulo

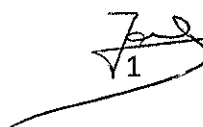
Através do Aviso n.º 11049/2017, publicado na II Série do Diário da República n.º 184/2017, de 22 de setembro, foi publicada a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de Doutoramento em Ciências do Desporto, Especialidades em Exercício e Saúde ou em Rendimento Desportivo. Importa, pois, em cumprimento do n.º 2, do artigo 52.º, dos Estatutos da Universidade da Maia, publicados através da Portaria n.º 156-C/2021, de 21 de julho, regulamentar o presente ciclo de estudos, complementando o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

O presente regulamento traça os respetivos objetivos, acesso e estrutura, instituindo o percurso de um estudante de doutoramento ao longo das fases que constituem o seu trabalho. Mais, enuncia as atribuições dos órgãos de gestão deste ciclo de estudos, a sua organização e funcionamento.

Artigo 1.º

Objetivos

1. O presente ciclo de estudos visa a obtenção do grau de Doutor em Ciências do Desporto, apresentando um modelo formativo assente nos seguintes vetores:
 - a. Proporcionar conhecimentos e um efetivo desenvolvimento de competências de nível avançado numa das seguintes especialidades das Ciências do Desporto – Exercício e Saúde ou Rendimento Desportivo;
 - b. Integrar o conhecimento científico mais atualizado em competências instrumentais, com particular destaque para as estratégias de programação, intervenção e monitorização, que possibilitem a concretização de projetos inovadores de investigação científica e desenvolvimento tecnológico numa das seguintes especialidades das Ciências do Desporto – Exercício e Saúde ou Rendimento Desportivo;
 - c. No âmbito da especialidade Exercício e Saúde – responder aos desafios sociais, em particular, o envelhecimento da população e a elevada prevalência das doenças crónicas;
 - d. No âmbito da especialidade Rendimento Desportivo – responder às exigências da participação no desporto de alto rendimento.


V1

2. Além dos requisitos exigidos no artigo 28º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação vigente, o grau de Doutor é conferido aos estudantes que demonstrem, especificamente, as seguintes competências:
- a. Dominar, de modo sistemático, o conhecimento científico atual num domínio científico de estudo numa das seguintes especialidades das Ciências do Desporto – Exercício e Saúde ou Rendimento Desportivo;
 - b. Analisar criticamente, avaliar e sintetizar temas e metodologias atuais numa das seguintes especialidades das Ciências do Desporto – Exercício e Saúde ou Rendimento Desportivo;
 - c. Demonstrar capacidades de aplicação de instrumentos, ferramentas, e medidas num nível avançado numa das seguintes especialidades das Ciências do Desporto – Exercício e Saúde ou Rendimento Desportivo;
 - d. Conceber, desenhar e implementar projetos inovadores de investigação respeitando os padrões de qualidade e integridade académica numa das seguintes especialidades das Ciências do Desporto – Exercício e Saúde ou Rendimento Desportivo;
 - e. Realizar trabalhos de investigação originais que contribuam para o alargamento das fronteiras do conhecimento numa das seguintes especialidades das Ciências do Desporto – Exercício e Saúde ou Rendimento Desportivo, merecedores de divulgação em publicações com comité de seleção;
 - f. Comunicar eficazmente com a comunidade científica e com a sociedade em geral sobre uma das seguintes especialidades das Ciências do Desporto – Exercício e Saúde ou Rendimento Desportivo;
 - g. Contribuir para a promoção do progresso tecnológico, social ou cultural numa das seguintes especialidades das Ciências do Desporto – Exercício e Saúde ou Rendimento Desportivo.

Artigo 2.º

Área científica

A área científica predominante do Programa de Doutoramento em Ciências do Desporto, Especialidades em Exercício e Saúde e em Rendimento Desportivo é a das Ciências do Desporto (classificação CNAEF 813).

Artigo 3.º

Estrutura curricular, plano de estudos e duração do ciclo de estudos

1. A estrutura curricular e plano de estudos do Doutoramento em Ciências do Desporto encontram-se publicados na II Série do Diário da República n.º 184/2017, de 22 de setembro (Anexo I).
2. O curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), totalizando 180 ECTS.
3. O ciclo de estudos tem a duração de 3 anos em regime de dedicação integral.
4. Em regime de dedicação parcial, o ciclo de estudos poderá prolongar-se até à duração máxima de 6 anos.



Artigo 4.º

Coordenação do ciclo de estudos

1. A coordenação do Doutoramento em Ciências do Desporto é desempenhada por um professor com grau de Doutor na área científica a que o doutoramento reporta.
2. O coordenador é um órgão uninominal nomeado pelo conselho de administração da entidade instituidora, sob proposta do Reitor, para um mandato de um ano escolar, renovável.
3. Cabe à coordenação do Doutoramento orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, nos termos e para os efeitos dos Estatutos da Universidade da Maia, bem como das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
4. A elaboração do plano anual de atividades e do respetivo relatório são da responsabilidade do coordenador.
5. A distribuição do serviço docente é proposta pelo coordenador ao diretor do departamento, de acordo com as regras definidas pelo conselho científico, e homologada pelo Reitor.

Artigo 5.º

Comissão científica-pedagógica

1. A comissão científica-pedagógica do ciclo de estudos é um órgão colegial composto pelo coordenador do curso, que preside, e pelos professores de carreira da Universidade da Maia, que sejam membros integrados no Centro de Investigação em Desporto, Saúde e Desenvolvimento Humano, e que lecionem ou orientem estudantes no Doutoramento em Ciências do Desporto.
2. À comissão científica-pedagógica compete, designadamente:
 - a. coadjuvar o coordenador na gestão (nas dimensões organizacional e científica) do ciclo de estudos;
 - b. contribuir para a organização e propostas de alteração do plano de estudos e planos de transição;
 - c. analisar e aprovar propostas de regulamento do ciclo de estudos;
 - d. aprovar propostas relativas aos modelos de tese consignadas na legislação em vigor;
 - e. analisar os processos de candidatura e deliberar sobre a sua aceitação;
 - f. contribuir para a divulgação do ciclo de estudos a nível nacional promovendo em simultâneo a sua internacionalização.
3. A comissão científica-pedagógica reúne por iniciativa do coordenador ou por solicitação de três dos seus membros, as vezes consideradas necessárias para o seu bom funcionamento, deliberando por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 6.º

Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se ao Doutoramento em Ciências do Desporto da Universidade da Maia os candidatos que reúnam uma das seguintes condições:
 - a. Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal na área da Ciências do Desporto ou em áreas afins;

- b. Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos pelo conselho científico da Universidade da Maia, sob proposta do coordenador do Doutoramento, ouvida a comissão científica-pedagógica do ciclo de estudos;
 - c. Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos pelo conselho científico da Universidade da Maia, sob proposta do coordenador, ouvida a comissão científica-pedagógica do ciclo de estudos.
2. Os reconhecimentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 têm apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não conferem ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre.

Artigo 7.º

Candidatura e aceitação

1. Os candidatos ao Doutoramento em Ciências do Desporto devem requerer a sua admissão ao ciclo de estudos ao coordenador.
2. O pedido de admissão será formulado em impresso próprio fornecido pelo gabinete de estudos pós-graduados, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Documento de Identificação;
 - b. Certificado(s) de Habilitações de todos os graus académicos obtidos, discriminativos de classificações das unidades curriculares realizadas e da classificação final;
 - c. Curriculum Vitae devidamente atualizado;
 - d. Carta de motivação, explicitando as razões da sua candidatura e uma proposta de tópico de investigação a desenvolver;
 - e. Carta(s) de recomendação.
3. Compete à comissão científica-pedagógica do curso a análise documental dos processos de candidatura e a deliberação sobre a sua aceitação.

Artigo 8.º

Calendário anual, número de vagas

Os prazos de inscrição, o calendário letivo, o número de vagas e o número mínimo de estudantes são fixados anualmente pelo reitor da Universidade da Maia, sob proposta do coordenador do ciclo de estudos, no cumprimento das disposições vigentes.

Artigo 9.º

Seleção e seriação dos candidatos

1. Compete à comissão científica-pedagógica, ou a um júri por si designado entre os seus membros, a análise dos elementos que integram o processo de candidatura procedendo à seleção e seriação dos candidatos, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Formação académica (40%)
 - b. Percurso científico/profissional (40%)
 - c. Adequabilidade do tópico de investigação aos objetivos do ciclo de estudos (20%)
2. Compete à comissão científica-pedagógica deliberar sobre a necessidade de realização de entrevistas aos candidatos para clarificação dos elementos documentais.
3. A comissão científica-pedagógica, ou o júri por si designado entre os seus membros, selecionará e listará os candidatos admitidos e não admitidos, de acordo com os critérios enunciados no n.º 1, exarando em ata os resultados provisórios.
4. É publicada, no sítio da internet da Universidade da Maia, uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista provisória.
5. A comissão científica-pedagógica, ou o júri por si designado, analisará as reclamações apresentadas pelos candidatos no prazo máximo de 10 dias, findo o qual publica, no sítio da Internet da Universidade da Maia, a lista definitiva de candidatos aprovados e excluídos, exarando em ata os resultados definitivos.
6. Da decisão definitiva não cabe recurso, salvo se ferida de vício de forma.

Artigo 10.º

Creditação de competências

1. Compete ao Conselho Científico nomear um júri para analisar e propor a creditação de competências académicas, profissionais e/ou de outra natureza em observância das normas legais e regulamentares em vigor.
2. Uma tese ou um projeto de tese desenvolvidos ao abrigo de outro programa doutoral não são passíveis de creditação.

Artigo 11.º

Regras de funcionamento e avaliação das unidades curriculares

1. As fichas programáticas das unidades curriculares devem ser preenchidas em português e inglês pelo regente e devem ser aprovadas em reunião da comissão científica-pedagógica, seguindo-se todos os demais procedimentos concernentes previstos no Regulamento Avaliação das Unidades Curriculares dos Cursos.
2. A avaliação das unidades curriculares será efetuada de acordo com o Regulamento de Avaliação das Unidades Curriculares dos Cursos.

Artigo 12.º

Orientação e registo da tese de doutoramento

1. A tese de doutoramento é orientada por um ou mais professor(es) doutorado(s), sendo um dos elementos da equipa de orientação obrigatoriamente professor de carreira da Universidade da Maia e/ou investigador integrado no Centro de Investigação em Desporto, Saúde e Desenvolvimento Humano.
2. No prazo de 30 dias após a defesa e aprovação do projeto de tese, deve o estudante formalizar o registo do tema da tese junto do gabinete de estudos pós-graduados, que a comunicará à entidade competente nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de março, juntando uma declaração de aceitação do orientador.
3. Do registo é passada declaração comprovativa ao estudante, sendo dado conhecimento à comissão científico-pedagógica.
4. Se a tese não for entregue no prazo de um ano após a data prevista para a conclusão do ciclo de estudos, o registo caduca.
5. O registo pode ser renovado a requerimento do interessado, dirigido ao reitor, mediante parecer favorável da comissão científica-pedagógica.

Artigo 13.º

Tese de doutoramento

1. A tese de doutoramento pode ser apresentada nos seguintes modelos:
 - a. Uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou especialidade.
 - b. Compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação originais, objeto de submissão e publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional na área da especialidade em que o doutoramento se inscreve.
2. Compete à comissão científica-pedagógica propor e aprovar as especificidades relativas aos modelos de tese consignadas na legislação em vigor e nos regulamentos da Universidade da Maia.
3. A tese deverá ser escrita em língua inglesa.

Artigo 14.º

Propriedade intelectual

A proteção da propriedade intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Doutoramento é feita nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Artigo 15.º

Requerimento de admissão de provas públicas de doutoramento

1. Decorridos pelo menos 3 anos desde a sua admissão em regime de tempo integral, o estudante pode requer a admissão à realização de provas públicas de doutoramento, por requerimento dirigido ao Reitor, juntando:
 - a. A tese em suporte digital;
 - b. O parecer favorável do orientador ou da equipa de orientação.

Artigo 16.º

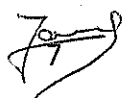
Nomeação, composição e funcionamento do júri da tese de doutoramento

1. Compete ao Reitor da Universidade da Maia a nomeação do júri, sob proposta da comissão científica-pedagógica do ciclo de estudos, ouvido o Conselho Científico.
2. O despacho de nomeação deverá ser proferido nos 30 dias subsequentes à entrega da tese e comunicado, por escrito, ao estudante, bem como afixado nas instalações da Universidade da Maia e publicitado no sítio de internet da Universidade da Maia.
3. A composição do júri é a seguinte:
 - a. Presidente – Reitor da Universidade da Maia ou substituto por si nomeado;
 - b. Quatro vogais doutorados, de entre os quais um membro da equipa de orientação.
4. Pelo menos dois dos membros do júri serão professores ou investigadores de outras universidades nacionais ou estrangeiras.
5. O júri deverá integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
6. As deliberações do júri far-se-ão através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
7. O presidente possui voto de qualidade exercendo-o numa das seguintes condições:
 - a. Se for professor ou investigador na área científica do ciclo de estudos;
 - b. Em caso de empate.
8. Das reuniões do júri serão lavradas atas, onde constarão os votos nominais e respetivas fundamentações, que podem ser comuns a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 17.º

Admissão à realização de provas públicas de doutoramento

1. Nos 60 dias subsequentes à publicação da nomeação, o júri nomeado reúne e profere o despacho de aceitação da tese ou recomendação de reformulação, acompanhado de fundamentação da sua decisão.
2. Em caso de decisão de recomendação de reformulação de tese, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, para proceder à respetiva reformulação, ou declarar a não aceitação de recomendação de reformulação.
3. No caso da aceitação da recomendação de reformulação da tese, o candidato deverá entregar no prazo fixado a tese em suporte digital e novo parecer do orientador ou da equipa de orientação.



4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração de não aceitação da referida recomendação de reformulação.

Artigo 18.º

Marcação de provas públicas de doutoramento

As provas públicas devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar do despacho de aceitação da tese ou da data de entrega da tese reformulada ou da declaração do candidato em que prescinde da sua reformulação.

Artigo 19.º

Apresentação e discussão da Tese

1. A Discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria do júri.
2. A discussão da tese terá a duração máxima de três horas.
3. O candidato disporá de trinta minutos iniciais para uma apresentação oral que poderá ser feita em língua inglesa.
4. A ordem e a forma das intervenções do júri serão previamente definidas pelo mesmo.
5. No período de discussão será concedido ao candidato um período de tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.
6. Concluída a prova, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, tendo em consideração os resultados obtidos nas unidades curriculares, a tese e a respetiva discussão pública.

Artigo 20.º

Classificação final da tese

1. A classificação final da tese e apresentação em provas públicas é expressa pelas seguintes fórmulas:
 - a. Recusado;
 - b. Aprovado por maioria;
 - c. Aprovado por unanimidade (podendo esta fórmula ser acrescida da qualificação com "Distinção", em função da qualidade científica excecional da tese e das classificações obtidas nas unidades curriculares).
2. O júri poderá ainda deliberar que a tese carece de correções, devendo para tal apresentar um sumário das mesmas, ficando o candidato responsável por entregar no prazo de 30 dias nova versão em suporte digital.
3. Nos casos previstos no número anterior, o júri dispõe de 30 dias para validar as correções.
4. No final do processo, o candidato deve obrigatoriamente entregar a versão final da tese em suporte digital e em suporte de papel para arquivo definitivo.

Artigo 21.º

Processo de atribuição da classificação final do Grau de Doutor

1. Aos estudantes que completem com aproveitamento o Programa de Doutoramento, será conferido o grau de Doutor e o respetivo diploma.



2. Aos estudantes que a requeiram, será, também, atribuída a Carta Doutoral.
3. A classificação final expressa no Diploma e/ou na Carta Doutoral será registada pelas menções de “Aprovado por Maioria”, “Aprovado por Unanimidade” e “Aprovado por Unanimidade com Distinção”.

Artigo 22.º

Elementos do Diploma e da Carta Doutoral

Do diploma e da carta doutoral constam, obrigatoriamente:

- a) Nome do titular do grau;
- b) Identificação do titular do grau: BI/CC/passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos;
- e) Data da conclusão;
- f) Classificação final;
- g) Data de emissão;
- h) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 23º

Depósito legal

1. As teses de doutoramento estão sujeitas ao depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional, bem como um segundo exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.
2. Os depósitos referidos no ponto anterior são da responsabilidade da Universidade da Maia, devendo ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a conclusão da concessão do grau.

Artigo 24.º

Prazos de emissão do diploma, suplementos e carta doutoral

1. O diploma, acompanhado do respetivo suplemento, será emitido no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.
2. A carta doutoral, caso seja requerida, será emitida no prazo máximo de 1 ano após a submissão do pedido.

Artigo 25.º

Processo de acompanhamento

Cabe ao Conselho de Gestão, ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico, no âmbito das respetivas competências e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o acompanhamento do programa de doutoramento zelando para que se encontrem reunidas as condições indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento estão sujeitos à legislação aplicável e serão objeto de deliberação do reitor da Universidade da Maia.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em Conselho Científico, homologado pelo Reitor e divulgado no sistema de informação da Universidade da Maia.